



Ministério da Saúde  
Fundação Nacional de Saúde  
Superintendência Estadual do Rio Grande do Norte  
Av. Alexandrino de Alencar, 1402 - Tirol - Natal - RN  
Cep: 59.015-350 - Tel: 84-3220-4729 - Fax: 84-3220-4783



## CONTRATO Nº 001/2015

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, E A EMPRESA SALMOS COMERCIO, REPRESENTAÇÃO S SERVIÇOS LTDA.

PROCESSO Nº 25255.008.284/2013-44

Ao 2º dia do mês de FEVEREIRO do ano de dois mil e quinze, na Fundação Nacional de Saúde no Estado do Rio Grande do Norte, localizada na Avenida Almirante Alexandrino de Alencar, 1402, Tirol, CEP: 59.015-350, na cidade de Natal/RN, de um lado, a UNIÃO, por intermédio da Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde no Estado do Rio Grande do Norte, CNPJ nº 26.989.350/0011-98, neste ato representado pelo Sr. ANTONIO BARBOSA, Superintendente Estadual, portador da Carteira de Identidade n.º 85.693, expedida pela IMLEC/RN e do CPF n.º 057.131.454-68, nomeado pela Portaria nº 424, de 22/05/2012, publicada no D.O.U. de 23/05/2012, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 14, inciso VIII, do Estatuto da FUNASA, aprovado pelo Decreto nº 7.335 de 19/10/2010, publicado D.O.U. de 20/10/2010, de outro lado, a empresa SALMOS COMERCIO, REPRESENTAÇÃO S SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 06.982.630/0001-95, estabelecida na cidade de Natal-RN, no Endereço Rua Fabio Rino, 1016, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo(a) seu(sua) Sócio-gerente/Administrador, Sr.(a) JOÃO MARIA MOURA DE MELO, inscrito no CPF/MF sob o nº 466.639.244-00, brasileiro, casado, Administrador/CRA nº 2969/RN, portador da Cédula de Identidade nº 8171 PMRN, residente e domiciliado na Rua: Solange Nunes Nascimento, 6312, casa A, cidade nova, Natal-RN, CEP 59.072-500, em conformidade com o Contrato Social Consolidado/Termo aditivo nº 05, daqui por diante denominada simplesmente contratada, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada Procuradoria Federal Especializada Junto a Fundação Nacional de Saúde no Rio Grande do Norte, "ex vi" do disposto no parágrafo único do artigo 38, da Lei n.º 8.666/93, çu, de conformidade com o artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, exarado no processo 25255.008.284/2013-44 um INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais passam a fazer parte integrante deste contrato e prevalecerão entre as contratantes em tudo quanto com ele se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria.





**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – O presente tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços continuados de apoio administrativo e operacional, com a utilização de mão de obra com dedicação exclusiva.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS** – os serviços serão prestados de acordo com os seguintes itens e características:

<b>ITEM 1</b>	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados, com disponibilização de mão de obra e em regime de dedicação exclusiva de <i>arquivista de documentos, bombeiro hidráulico, copeira, carregador, contínuo, electricista, jardineiro com fornecimento de ferramentas, lavador de carros, motorista, operador de máquina copiadora, recepcionista e técnico em secretariado</i> , para atender as necessidades da FUNASA, Superintendência Estadual do Rio Grande do Norte – SUEST/RN, com carga horária de 40h (quarenta horas) semanais para serem prestados no local especificado no parágrafo segundo.
-------------------	---

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O Objeto da contratação em tela será prestado na Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde no Estado do Rio Grande do Norte – FUNASA/SUEST/RN, Av. Almirante Alexandrino de Alencar, 1402, Bairro do Tirol - Fone (84) 3220-4729 – NATAL-RN.

**PARÁGRAFO TERCEIRO – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR** – A presente contratação obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo Administrativo nº 25255.008.284/2013-44, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- a) Edital de pregão eletrônico FUNASA/SUEST/RN nº 01/2013 e seus anexos;
- b) Documentos de habilitação apresentados pela contratada no pregão eletrônico FUNASA/SUEST/RN nº 01/2013;
- c) A proposta inicial (fls. 883/909) e os lances registrados em ata (fls. 1685/1711), se houver;
- d) As Planilhas de Custos e Formação de Preços adaptadas ao valor do lance vencedor do item; e,
- e) Outros documentos relevantes, todos assinados ou rubricados pela contratante.

**PARÁGRAFO QUARTO – DA LICITAÇÃO** – A prestação de serviços ora contratada foi objeto de licitação, sob a modalidade de pregão (eletrônico), conforme edital e anexos, constante de fls. 676 às 730v do processo acima citado, cujo aviso foi publicado com a antecedência mínima de 8 dias úteis, na página 137, Seção 3, do "Diário Oficial da União", de 05 de dezembro de 2013, na página 14 do jornal de hoje, edição de 07 de novembro de 2013, e no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA** – O contrato terá vigência a partir de 02 de fevereiro de 2015, pelo período de 12 (doze) meses, admitidas







prorrogações, por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, limitada a vigência ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosos para a Administração, conforme disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e §§ 2º e 3º do art. 30 da IN SLTI/MPOG nº 2/2008.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Conforme disposto no art. 30-A da IN SLTI/MPOG nº 2/08 a contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Quando da prorrogação contratual, o órgão ou entidade contratante deverá:

I - Assegurar-se de que os preços contratados continuam compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, em relação à realização de uma nova licitação; e II - Realizar a negociação contratual para a redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos na primeira vigência da contratação, sob pena de não renovação do contrato, conforme o disposto no inciso XVII do art. 19 e inciso II do § 1º do art. 30-A da IN SLTI/MPOG nº 2/08, tais como: aviso-prévio trabalhado que deverá ser excluído da planilha, salvo justificativas documentadas e comprovadas da contratada, quando então poderá ser reduzido; equipamentos amortizados, etc.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O contrato não será prorrogado quando a contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO** – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A fiscalização dos serviços seguirá o disposto no anexo IV da IN SLTI/MPOG nº 2/08 e Portaria da Funasa/SUEST/RN nº 026/2015.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela contratada.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o pagamento devido.





**PARÁGRAFO QUINTO** – Em caso de não conformidade, a contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69 da Lei 8.666/93, no que couber.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços realizados, se em desacordo com a especificação do edital ou da proposta de preços da contratada.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Nos termos do inciso XVIII do art. 19 da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, considera-se que a execução completa do contrato só acontecerá após a comprovação, pelo contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE** – Além das obrigações resultantes da observância da legislação pertinente, são obrigações da contratante:

I – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

II – Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas.

III – Proporcionar à contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados, e disponibilizar instalações sanitárias e vestiários.

IV – Destinar local para guarda dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios.

V – Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

VI – Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, resultantes da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

VII – Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada.

VIII – Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.

IX – Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

X – Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto.

b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas.

c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** – Os serviços, objeto do presente edital, serão executados pela contratada, obedecendo ao disposto no respectivo instrumento convocatório e seus anexos, nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, nos Decretos nº 5.450/05 e nº 2.271/97, na IN SLTI/MPOG nº 2/08 e demais normas legais e regulamentares pertinentes.

A contratada, além do fornecimento de mão de obra, obriga-se a:

MS- FUNASA - CONTRATO N° 001/2015



1 Utilizar, na prestação dos serviços, mão de obra pertencente às Categorias Econômicas pertinentes aos serviços que serão prestados, de acordo com o Código Brasileiro de Ocupações – CBO do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme discriminado no quadro a seguir:

ITEM	CÓDIGO CBO	TÍTULO DA OCUPAÇÃO
01	4151-05	Arquivista de Documentos
	7241-10	Bombeiro Hidráulico
	7832-10	Carregador
	4122-05	Contínuo
	5134-25	Copeira
	9511-05	Eletricista
	6220-10	Jardineiro
	5199-35	Lavador de Carro
	7823-05	Motorista
	4221-05	Recepcionista
	4151-30	Operador de Máquina copiadora.
	3515-05	Técnico de Secretariado

Fonte: <http://www.mtecbo.gov.br/>

2 Fornecer mão de obra capacitada, com idade não inferior a 18 anos, para exercer as funções referentes ao objeto desta licitação.

3 Os serviços deverão ser prestados mesmo em caso de greve da categoria, por meio de esquema de emergência.

4 Submeter à Contratante, antes do início da execução dos serviços, a relação dos empregados a ela disponibilizados, acompanhada de sua distribuição nos postos de trabalho.

5 Efetuar, conforme o disposto na legislação trabalhista e de acordo com o art. 19-A da INSLTI/MPOG nº 2/08, o pagamento dos salários dos seus empregados, utilizados diretamente na prestação dos serviços contratados, via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração.

6 Apresentar ao contratante, no prazo máximo de três dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

7 Fornecer, juntamente com os demais documentos que acompanham a fatura mensal, todos os dados necessários para que a contratante possa viabilizar os depósitos previstos nos incisos II e IV do art. 19-A da IN SLTI/MPOG nº 2/08, tais como os dados bancários (banco, agência, conta corrente e conta vinculada) e os





peçoais de seus trabalhadores diretamente vinculados à execução do contrato (nomes, nº do CPF) e demais dados necessários para essa finalidade, quando da adoção da sistemática da conta corrente vinculada.

8 Manter vínculo empregatício formal e expresso com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, fiscais e parafiscais, emolumentos, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da contratada, incidentes sobre o objeto do contrato, ficando ressalvado que a inadimplência da contratada para com estes encargos, não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, e ensejará a rescisão do contrato, caso a contratada, uma vez notificada para regularizar as pendências, permaneça inadimplente. Fica esclarecido de que não se estabelece, por força da prestação dos serviços objeto do contrato, qualquer relação de emprego entre a contratante e os empregados que a contratada fornecer para execução dos serviços.

9 Não contratar empregado para prestar serviços para a Contratante que seja familiar de servidor e/ou agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Contratante, em conformidade com o disposto no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010.

a. Considera-se familiar o cônjuge, ou companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

10 Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após recebida a autorização da Administração, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ao início da sua execução.

11 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e efetuar-los de acordo com as especificações constantes do contrato.

12 Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços.

13 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14 Nomear elemento (preposto), aceito pela Administração, no local de prestação dos serviços, para orientar a execução dos serviços, bem como manter contato com o fiscal da contratante, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquela e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme art. 68 da Lei nº 8.666/93.

15 Os custos adicionais para a execução das atividades do preposto deverão ser alocados no centro de custo "Despesas Administrativas/Operacionais" da planilha de custos e formação de preços.





16 O preposto será responsável por:

- k) garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para a sua realização;
- l) cumprir e fazer cumprir as diretrizes da contratante, segundo determinação da fiscalização do contrato, dentro dos limites da contratação;
- m) reportar-se à fiscalização do contrato quando necessário;
- n) adotar todas as providências necessárias para a correção de quaisquer falhas detectadas;
- o) receber as observações da fiscalização do contrato relativamente ao desempenho das atividades;
- p) identificar as necessidades de treinamento e adequação da mão de obra;
- q) implantar, de forma adequada, a planificação, a execução e a supervisão dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz;
- r) realizar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências da Contratante;
- s) fazer com que os usuários dos serviços (servidores, contribuintes, despachantes etc) recebam tratamento adequado, respeitoso e atencioso;
- t) instruir a mão de obra, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

17 Contratar supervisores responsáveis pelos serviços, conforme indicado no item que trata do objeto da licitação, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos permanecendo no local do trabalho durante toda a sua jornada normal, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes supervisores terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.

18 Cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados pela Administração, segundo suas conveniências e em consonância com a fiscalização do contrato.

19 Manter todos os equipamentos e utensílios necessários a execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica.

20 Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração, não sendo permitido aos funcionários da contratada retirar-se dos prédios ou instalações da contratante portando volumes ou objetos, sem a devida autorização da fiscalização do contrato.

21 Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços.





22 Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho.

23 Ressarcir o valor correspondente aos danos causados em bens de propriedade da contratante, o qual será calculado de acordo com o preço de mercado e recolhido por depósito a favor da contratante através de Guia de Recolhimento da União - GRU no prazo máximo de cinco dias úteis a partir da notificação, garantida previamente ampla defesa e contraditório. Se o valor dos danos não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da garantia e, se a mesma for insuficiente, do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de saldo insuficiente, o valor complementar será cobrado administrativa e/ou judicialmente. A reparação dos danos causados em bens de propriedade de terceiros deverá ser efetuada aos mesmos, no prazo de cinco dias úteis contados do recebimento da notificação.

24 Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta, emitidos por pessoas físicas ou jurídicas nas quais tenha prestado serviços, e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

25 Alocar, para a execução dos serviços, o número de empregados previsto na proposta e no contrato administrativo.

26 Informar aos seus empregados da proibição de retirarem-se dos prédios ou instalações da contratante portando volumes ou objetos, sem a devida autorização da fiscalização do contrato.

27 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração.

28 Manter seu pessoal uniformizado, identificando-o através de crachás, com fotografia recente, e provendo-o de Equipamentos de Proteção Individual - EPI adequados.

29 Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, e outros órgãos competentes, em especial, estabelecer, implementar e assegurar o cumprimento da Norma Regulamentadora n.º 9, NR - 9, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, aprovada pela Portaria MTb n.º 3.214, de 08 de junho de 1978, e alterações posteriores, que regulamenta o art. 163 da Consolidação das Leis do Trabalho, e garantir, custear e indicar médico do trabalho, de acordo a Norma Regulamentadora n.º 7 - NR 7 - Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO.

30 Apresentar à fiscalização do Contrato, no prazo máximo de 30 dias a contar da assinatura do contrato, o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA e o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO.





31 Exigir o uso de Equipamento de Proteção Individual – EPI, conforme constatada a sua necessidade no PPRA. Difundir normas e procedimentos de segurança relativos à correta operação e manutenção de equipamentos elétricos, mantendo em seu quadro de pessoal os profissionais de segurança em número e qualificação requeridos pelas normas legais.

32 Fornecer uniformes aos seus empregados, confeccionados de acordo com a especificação abaixo, com periodicidade semestral, conforme discriminado a seguir:

CONTÍNUO, MOTORISTA, OPERADOR DE MÁQUINA COPIADORA, RECEPCIONISTA, TÉCNICO EM SECRETARIADO		
Tipo	Quantidade Semestral	Especificações
Calça ou saia	2	Em tecido tipo microfibra ou tiwei, tipo esporte fino, com zíper.
Camisa ou blusa com mangas curtas	2	Em tecido tricoline, gola em entretela de boa qualidade
Par de sapatos	2	Calçado em couro preto, fechado, solado antiderrapante
Par de meia (homem)	2	Meia tipo social

COPEIRA		
Tipo	Quantidade Semestral	Especificações
Calça	2	Em tecido tipo microfibra ou tiwei, tipo esporte fino, com zíper.
Camisa ou blusa com mangas curtas	2	Em tecido tricoline, gola em entretela, de boa qualidade
Par de sapatos	2	Calçado em couro preto, fechado, solado antiderrapante
Aventais	2	Tecido impermeável, com bolsos (uso exclusivo na copa/cozinha)
Touca	2	Touca de filó (uso exclusivo na copa/cozinha)

ARQUIVISTA DE DOCUMENTOS, JARDINEIRO, CARREGADOR, BOMBEIRO HIDRÁULICO, ELETRICISTA E LAVADOR DE CARROS		
Tipo	Quantidade Semestral	Especificações





Ministério da Saúde  
Fundação Nacional de Saúde

Superintendência Estadual do Rio Grande do Norte  
Av. Alexandrino de Alencar, 1402 – Tirol – Natal – RN  
Cep: 59.015-350 - Tel: 84-3220-4729 – Fax: 84-3220-4783



Calça do tipo cargo	2	Em tecido brim, modelo tradicional
Camisa manga curta	2	Em tecido tricoline, gola em entretela de boa qualidade
Par de botas	2	Calçado tipo coturno, na cor preta
Par de meia (homem)	2	Meia tipo social, cor preta
Par de luvas	2	Luva de segurança

33 Disponibilizar, no início do contrato, em uma entrega única, todos os uniformes apresentados no item anterior, no prazo de até 15 dias úteis contados a partir da assinatura do contrato. Na ausência de disposição específica em Acordo/Convenção/Dissídio Coletivo de Trabalho, a Contratada deverá entregar um novo lote de uniformes após 06 meses contados da assinatura do contrato, e assim sucessivamente.

34 Fornecer aos novos funcionários contratados um lote de uniformes no prazo máximo de 15 dias úteis após a contratação.

36 Disponibilizar os uniformes nos tamanhos e medidas dos funcionários, ficando a Contratada responsável por realizar eventuais ajustes no prazo máximo de 07 dias úteis.

36 Não repassar os custos de qualquer dos itens de uniforme e equipamentos aos seus empregados.

37 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus supervisores/prepostos, assumindo ainda as responsabilidades civil e penal, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades.

38 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança da Administração, inclusive quanto à prevenção de incêndios e às de segurança e medicina do trabalho.

39 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração.

40 Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, efetuando a reposição imediata da mão de obra em caso de ausência ou greve da categoria, através de esquema de emergência.

41 Substituir imediatamente, sempre que exigido pela fiscalização do contrato e independentemente de qualquer justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da contratante ou ao interesse do Serviço Público, no prazo máximo de 120 horas.





42 Disponibilizar os substitutos dos funcionários em férias ou licença no prazo de 05 (cinco) dias úteis antes da saída do funcionário, de forma que este possa repassar as rotinas necessárias à execução dos trabalhos, visando garantir a continuidade das atividades.

43 Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.

44 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

45 Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.

46 Repor, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas qualquer objeto da contratante e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.

47 Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação dos serviços.

48 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante.

49 Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

- a. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes.
- b. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade.
- c. Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água.
- d. Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição.
- e. Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades, conforme determinado pela contratante.

50 Comprovar o cumprimento, dentre outras, das seguintes obrigações trabalhistas e sociais:

48.15 Regularidade para com a Seguridade Social, conforme dispõe o artigo 195, § 3º, da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, por meio dos seguintes documentos:

- V - Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP).
- VI - Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência.





- VII - Cópia da Guia da Previdência Social (GPS), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet.
- VIII - Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE).

48.16 Recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior, conforme estabelecido no instrumento convocatório, por meio dos seguintes documentos:

- I- Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP).
- II- Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet.
- III- Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE).

48.17 Pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior.

48.18 Fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação quando cabível.

48.19 Pagamento do 13º salário.

48.20 Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei.

48.21 Realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso.

48.22 Eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei.

48.23 Encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS (Relação Anual de Informações Sociais) e a CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados).

48.24 Cumprimento das obrigações contidas em acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho.

48.25 Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) em relação aos empregados vinculados ao contrato.

48.26 Realização de todas as devidas anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS – conforme a solicitação da fiscalização do contrato.

48.27 Utilização de folhas de ponto dos empregados, por ponto eletrônico ou por meio que não seja padronizado, em consonância com a Súmula nº 338/TST. Em caso de faltas ou horas trabalhadas a menor, será feita a glosa da fatura.

48.28 Respeito às estabilidades provisórias de seus empregados (cipeiro, gestante, estabilidade acidentária).

51 Viabilizar o acesso de seus empregados via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

52 Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para os empregados;

53 Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização do contrato;





54 Comprovar, quando da rescisão contratual, o pagamento das verbas rescisórias ou que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

52.2 Até que a contratada faça tal comprovação, a contratante reterá a garantia prestada, podendo ainda utilizá-la para o pagamento direto aos trabalhadores no caso da empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto no § único do art. 35 da IN SLTI/MPOG nº 2/08.

55 Apresentar garantia que cubra no mínimo a eventual aplicação de sanção de multa, bem como o inadimplemento dos encargos sociais e trabalhistas, conforme disciplinado no edital da licitação.

56 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

57 Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração.

58 Comunicar à Contratante, formalmente e por escrito, com, no mínimo 03 (três) meses de antecedência, contados da data limite da vigência deste Contrato, o desejo de não o prorrogar.

59 Atender prontamente as exigências da Administração inerentes ao objeto do contrato.

60 Efetuar o adiantamento das diárias aos Motoristas quando estes se deslocarem para fora do Município de Natal com autorização prévia da FUNASA/SUEST/RN e quando a viagem for comunicada a Contratada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas. Em caso da comunicação não ser feita no prazo acima o pagamento das diárias deverá ser efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da comunicação da viagem.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA CONTA CORRENTE VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

Fica esclarecido que a FUNASA/SUEST/RN somente utilizará integralmente os comandos do art. 19-A e anexo VII, ambos da IN 2/08 - especialmente no que se refere à conta vinculada específica para depósito das provisões e depósito direto em conta do FGTS - após a celebração de acordo de cooperação com instituição bancária oficial, recebimento de orientações pela SLTI/MPOG sobre os procedimentos operacionais a serem adotados, alocação de servidores para a nova atividade, treinamento dos mesmos e desenvolvimento de controles adequados, conforme justificativas constantes do plano de trabalho, disponíveis a qualquer interessado. Porém, a licitante vencedora deverá assinar, previamente à celebração do contrato, todas as autorizações que forem possíveis e exigidas neste edital para





que, quando a Administração tiver condições de operacionalizar os comandos do art. 19-A e anexo VII, possa fazê-lo, ficando a contratada com o compromisso de permitir que a contratante execute todos os comandos do artigo e anexo referenciados, quando for possível, sob pena de rescisão contratual e aplicação de sanções.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As provisões realizadas pela contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas, em relação à mão de obra da contratada, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositados em conta vinculada em instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A movimentação da conta vinculada ocorrerá mediante autorização da contratante, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões, dos empregados vinculados ao contrato:

- a) 13º salário;
- b) Férias e abono (1/3) de férias;
- c) Adicional do FGTS (40% + 10%) para as rescisões sem justa causa;
- d) Impacto sobre férias e 13º salário (Grupo "A" sobre as férias e 13º salário);
- e) Aviso-prévio trabalhado e aviso-prévio indenizado.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados, depositados em conta vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O montante de que trata o aviso-prévio trabalhado, 23,33% (vinte e três vírgula trinta e três por cento) da remuneração mensal, deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do contrato, devendo ser renegociado para fins de prorrogação, em conformidade com o disposto no inciso XVII do art. 19 da IN SLTI/MPOG nº 2/08.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A contratada poderá solicitar a autorização da contratante para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, nas seguintes condições:

- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
- b) parcialmente, pelo valor correspondente às férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
- c) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
- d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias;
- e) o saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.





Ministério da Saúde  
Fundação Nacional de Saúde  
Superintendência Estadual do Rio Grande do Norte  
Av. Alexandrino de Alencar, 1402 - Tirol - Natal - RN  
Cep: 59.015-350 - Tel: 84-3220-4729 - Fax: 84-3220-4783



**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a contratada deverá apresentar à contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A contratante expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, encaminhando a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa.

**PARÁGRAFO NONO** – A autorização de que trata o parágrafo anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – A contratada deverá apresentar à contratante, no prazo máximo de três dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à contratada, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Os valores provisionados para atendimento do § 3º serão discriminados conforme tabela abaixo, conforme apresentado na planilha de custos:

RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTA – PERCENTUAL OBRIGATORIO INCIDENTE SOBRE A REMUNERAÇÃO.			
ITEM	RAT 1%	RAT 2%	RAT 3%
13º Salário	8,33%	8,33%	8,33%
Férias e Abono de Férias	12,10%	12,10%	12,10%
Adicional de FGTS Rescisão sem justa causa.	5,00	5,00	5,00
Subtotal	25,43%	25,43%	25,43%
Grupo A sobre férias e 13º Salário *	7,39%	7,60%	7,82%
Total antes do Aviso-prévio trabalho	32,82%	33,03%	33,25%
Aviso-prévio trabalhado ** - para 12 meses (deverá ser negociado na prorrogação, pois será integralmente provisionado no primeiro período de vigência do contrato)	1,17%	1,17%	1,17%
Total após o Aviso-prévio trabalho	33,99%	34,20%	34,42%

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá no exercício de 2013 e seguintes através da seguinte Dotação Orçamentária: ND: 3.3.3.9.0.37; - PI: MAGMURN; - INC: 6151000000 e PT: 064744, do Orçamento Geral da União.





**PARÁGRAFO ÚNICO - DA NOTA DE EMPENHO** - Foi emitida pela FUNASA/SUEST/RN a Nota de Empenho nº 2013NE \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2014, à conta da Dotação Orçamentária especificada no *caput* desta cláusula, para fazer face às despesas inerentes a este contrato no exercício de 2013 (documento de fis. \_\_\_\_\_, do processo administrativo em epígrafe), para os demais exercícios, se for o caso, serão emitidas novas Notas de Empenho para atender as despesas correspondentes, em conformidade com o disposto no § 4º do art 30 da IN SLTI/MPOG nº 2/2008.

**CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO GLOBAL DO CONTRATO PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES DA CONTRATAÇÃO INICIAL** - A contratante pagará à contratada, pela execução dos serviços objeto deste contrato, o Preço Global de R\$ 927.504,72 (novecentos e vinte e sete mil quinhentos e quatro reais e setenta e dois centavos), relativamente ao período de 02 de fevereiro de 2015 a 01 de fevereiro de 2016.

**RÁGRAFO SEGUNDO - DO PREÇO MENSAL** - A contratante pagará à contratada, pela execução dos serviços objeto deste contrato, o Preço Mensal de R\$ 77.292,06 (setenta e sete mil duzentos e noventa e dois reais e seis centavos).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O preço estimado de diárias para a categoria de Motorista é o valor de R\$ 100,00 (cem reais). Somente serão pagas as diárias previamente autorizadas pela Administração e efetivamente realizadas.

**CLÁUSULA NONA - DA REPACTUAÇÃO** - Nos termos da IN SLTI/MPOG nº 2/08, repactuação é a espécie de reajuste contratual que deve ser utilizada para serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, de modo a garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo estar prevista no instrumento convocatório com data vinculada à apresentação das propostas para os custos decorrentes do mercado (materiais e equipamentos) e do acordo ou convenção coletiva ao qual o orçamento esteja vinculado para os custos decorrentes da mão de obra.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, será utilizada na presente contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, conforme estabelece o art. 5º do Decreto nº 2.271, de 1997.

I - A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no § 1º desta cláusula, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito da contratada, e não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado à contratada receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

II - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos (materiais e equipamentos) necessários à execução do serviço.





III - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datase base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, sentenças normativas ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

IV - A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, convenção coletiva ou sentença normativa deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

I - Da data limite para apresentação das propostas, constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

II - Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas base destes instrumentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

PARÁGRAFO QUARTO - As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

I - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

II - Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado (materiais e equipamentos), esta somente será concedida mediante a comprovação pela contratada do aumento dos custos, considerando-se:

a) Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

b) As particularidades do contrato em vigência;

c) A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

d) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

e) A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

III - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

IV - As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de aditamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

V - O prazo referido no inciso III ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

VI - A contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.





VII - As repactuações a que a contratada fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação.

II - Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.

III - Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**PARÁGRAFO OITAVO** – As repactuações a que a contratada fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato:

I - A contratada deverá exercer o direito à repactuação, pleiteando o reconhecimento deste perante a Administração, a partir do terceiro dia da data do depósito, e desde que devidamente registrado, no órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego, do acordo ou convenção coletiva de trabalho que fixar o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato, até a data da assinatura do instrumento de aditamento de prorrogação contratual subsequente, conforme determinado nos Acórdãos TCU nºs 1.827/2008 e 1.828/2008, do Plenário, Parecer AGU JT-02, aprovado pelo Exmo. Sr. Presidente da República, publicado no Diário Oficial da União de 06/03/2009, e § 7º do art. 40 da IN SLTI nº 2/2008, caso em que serão reconhecidos os efeitos financeiros desde a data estabelecida no acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa que alterou o salário da categoria profissional, observada a periodicidade anual.

II - Se a contratada não exercer de forma tempestiva seu direito à repactuação, no prazo estabelecido neste item e, por via de consequência, firmar o instrumento de aditamento de prorrogação do contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão do seu direito a repactuar em relação ao último acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa.

III - Nas situações abaixo relacionadas, o contrato poderá ser prorrogado e o instrumento de aditamento da prorrogação poderá conter cláusula - por solicitação da contratada, acompanhada das devidas justificativas, desde que não tenha dado causa para o descumprimento do prazo estabelecido neste item para solicitação de repactuação, ou por interesse da Administração, devidamente justificado - prevendo a possibilidade de repactuação pretérita com efeitos financeiros desde a

[assinatura]





data estabelecida no acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa que alterou o salário da categoria profissional:

a) O acordo ou convenção coletiva de trabalho não tiver sido depositada até a data da prorrogação contratual.

b) O acordo ou convenção coletiva de trabalho for depositada, ou procedida à solicitação de repactuação, em data próxima à da prorrogação contratual, no caso em que o processamento da repactuação poderá, justificadamente, prejudicar a prorrogação.

c) Qualquer outra situação em que a contratada, comprovadamente, não tiver dado causa para que a solicitação de repactuação não tenha sido feita no prazo estabelecido neste item, ou que haja interesse da Administração.

IV - Nas situações relacionadas no subitem anterior, por ocasião das prorrogações contratuais, quando possível, a Administração deverá prever o impacto no preço efetivamente praticado de eventual repactuação não concedida, para fins de comparação com os preços obtidos na pesquisa de preços efetuada, a qual também deverá levar em consideração o impacto do acordo ou convenção coletiva de trabalho já depositada. Caso não seja possível, o preço efetivamente praticado deve ser comparado com os preços obtidos na pesquisa de preços, sem qualquer previsão de impacto de eventuais novos custos.

V - Para a concessão de repactuação, referente exclusivamente ao aumento de custos decorrentes do mercado (materiais e equipamentos), a Administração deverá assegurar-se de que os preços repactuados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 40 da IN SLTI nº 2/08.

VI - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

i) A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

ii) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

iii) Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

**PARÁGRAFO NONO** - Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** - Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser promovida a revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e





extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, nos termos do disposto no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A demonstração analítica será apresentada em conformidade com as Planilhas de Custos e Formação de Preços anexas a este edital de pregão eletrônico FUNASA/SUEST/RN nº 01/2013.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO** - O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será creditado em nome da contratada, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, e ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao devido ateste, que deverá ser efetuado pela fiscalização do contrato em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação dos documentos de cobrança.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Não poderá ser imposta qualquer espécie de encargo por mora de até 2 (dias) dias úteis da data de vencimento, após a emissão tempestiva da ordem bancária.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento à contratada pela contratante pelos serviços efetivamente prestados não se confunde com a obrigação da contratada do pagamento da remuneração aos seus empregados, cujo prazo é definido pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT. Assim, não cabe alegação de que primeiro a contratante deve pagar pelos serviços prestados para posteriormente a contratada efetivar o pagamento aos seus empregados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação e conter o detalhamento dos serviços executados.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A nota fiscal/fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada:

I - Da comprovação do pagamento da remuneração e das contribuições sociais - FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e Previdência Social, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados. Exigência obrigatória enquanto não forem aplicados integralmente o art. 19-A e anexo VII da IN SLTI nº 2/2209.

II - Da comprovação do pagamento da remuneração e da Previdência Social, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados. Exigência obrigatória após aplicação integral do art. 19-A e anexo VII da IN SLTI nº 2/2209.

III - Da comprovação da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93.





IV - Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela contratante.

V - Do cálculo dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e que devem ser depositados pela contratante nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da contratada, utilizados como mão de obra com dedicação exclusiva na prestação dos serviços, quando da adoção da sistemática da conta vinculada.

VI - De todos os dados necessários para que a contratante possa viabilizar os depósitos previstos nos incisos II e IV do art. 19-A da IN SLTI/MPOG nº 2/08, tais como os dados bancários (banco, agência, conta corrente e conta vinculada) e os pessoais de seus trabalhadores diretamente vinculados à execução do contrato (nomes, nº do CPF) e demais dados necessários para essa finalidade, quando da adoção da sistemática da conta vinculada.

Fica esclarecido que a FUNASA/SUEST/RN somente utilizará integralmente os comandos do art. 19-A e anexo VII, ambos da IN 2/08 - especialmente no que se refere à conta vinculada específica para depósito das provisões e depósito direto em conta do FGTS - após a celebração de acordo de cooperação com instituição bancária oficial, recebimento de orientações pela SLTI/MPOG sobre os procedimentos operacionais a serem adotados, alocação de servidores para a nova atividade, treinamento dos mesmos e desenvolvimento de controles adequados, conforme justificativas constantes do plano de trabalho, disponíveis a qualquer interessado. Porém, a licitante vencedora deverá assinar, previamente à celebração do contrato, todas as autorizações que forem possíveis e exigidas neste edital para que, quando a Administração tiver condições de operacionalizar os comandos do art. 19-A e anexo VII, possa fazê-lo, ficando a contratada com o compromisso de permitir que a contratante execute todos os comandos do artigo e anexo referenciados, quando for possível, sob pena de rescisão contratual e aplicação de sanções.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Conforme disposto no § 6º do art. 36 da IN SLTI/MPOG nº 2/08, a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando a contratada:

I - Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

II - Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Não será considerado retenção de pagamento quando este deixar de ocorrer em razão da não apresentação de todos os documentos/comprovações relacionados na cláusula de pagamento, visto que o prazo para o pagamento somente começa a correr após a apresentação dos mesmos.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

I - Quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada a contratante, previamente autorizada, efetuará o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis. Esta exigência terá aplicação após a possibilidade de cumprimento integral do art. 19-A e anexo VII da IN SLTI nº 2/08.





**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Os prazos previstos na cláusula nona somente começam a correr após a apresentação da totalidade dos documentos/comprovações previstos no seu § 4º.

**PARÁGRAFO NONO** – Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – A critério da contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da contratada para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Serão retidos na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto deste edital, conforme IN SRF nº 480/04, e alterações.

I - No caso da contratada ter solicitado sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, o pagamento pelos serviços efetivamente prestados será efetivado considerando o benefício tributário do Simples Nacional somente no mês da contratação, devendo a planilha de custos ser adaptada para tal.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5 % (zero vírgula cinco) por cento ao mês e de 6% (seis por cento) ao ano, *pro rata die* e de forma não composta, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = VP x N x I, onde:

EM = Encargos moratórios

VP = Valor da parcela em atraso

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

$I = (TX/100) / 365 = \text{Índice de atualização financeira} = [(6/100)/365] = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento)

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** - A licitante que entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o





retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar na execução do contrato ou fraudá-la, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedida de licitar e contratar com a União e, se for o caso, será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no contrato e em qualquer dispositivo legal.

Pela infração dos termos deste Edital de licitação, inclusive seus anexos, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto da licitação;

b) multas de acordo com os percentuais descritos na tabela a seguir, de acordo com o nível da infração cometida e calculadas com base no valor global de 20 meses de vigência do contrato:

GRAU DE INFRAÇÃO	MULTA CORRESPONDENTE
1	0,50%
2	1,00%
3	3,00%
4	5,00%
5	7,00%
6	10,00%
7	15,00%
8	20,00%

c) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a União, por prazo de até 02 (dois) anos, pela inexecução parcial ou total do Contrato, quando essa falta acarretar significativo prejuízo à realização das atividades institucionais desta Delegacia e/ou ao erário público ou grave descumprimento da legislação trabalhista e/ou previdenciária;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública brasileira, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, por inexecução total do Contrato que acarrete grave prejuízo ao objeto contratado ou por apresentação de informação e/ou documentos falsos.

Segue, abaixo, a tabela de infrações:

INFR.	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	NÍVEL
1	Fornecer mão de obra que não esteja devidamente capacitada	4
2	Deixar de submeter à contratante a relação dos empregados a ela	1



	disponibilizados	
3	Deixar de implantar a mão de obra na data estipulada em Ordem de Execução	4
4	Não manter vínculo empregatício com seus empregados	8
5	Deixar de pagar salários ou quaisquer outras vantagens devidas a seus empregados	8
6	Deixar de pagar quaisquer encargos sociais, trabalhistas e tributários	6
7	Deixar de fornecer aos seus empregados qualquer benefício ou vantagem prevista na legislação e em Acordo/Convenção/Dissídio Coletivo de Trabalho	6
8	Deixar de manter, durante a vigência do contrato, seguro pessoal de seus empregados	5
9	Desrespeitar o piso salarial disposto em Acordo/Convenção/Dissídio Coletivo de Trabalho	8
10	Deixar de manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados para reposição imediata nos casos de faltas e quaisquer impedimentos	5
11	Deixar de impedir que o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave seja mantido em atividade ou retorne às dependências da contratante	7
12	Deixar de substituir, em até 120 horas, qualquer empregado, nos termos deste Edital	4
13	Deixar de fornecer/substituir os uniformes, crachás de identificação e/ou equipamentos de proteção individual	4
14	Perder, durante a execução do contrato, qualquer das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação	4
15	Descumprir as normas de segurança da contratante	5
16	Deixar de nomear preposto e substituir preposto sem prévio aviso à Administração/ não apresentar o preposto quando solicitado	4
17	Causar danos à Contratante e não os reparar	6
18	Deixar de repor, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após notificação, qualquer objeto da contratante e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados	5
19	Recusar-se a responder civil e penalmente por quaisquer danos ocasionados à contratante e ao seu patrimônio e/ou a terceiros,	8





	dolosa ou culposamente, em razão de ação ou de omissão da Contratada ou de quem em seu nome agir	
20	Deixar de atender prontamente a quaisquer exigências da contratante inerentes ao objeto do contrato	4
21	Deixar de cumprir os horários e a periodicidade para a execução dos serviços conforme fixado pela contratante, segundo suas conveniências e conforme orientação da fiscalização do contrato	5
22	Deixar de fornecer, mensalmente, acompanhando a nota fiscal, quaisquer dos documentos exigidos no Edital de Pregão	3
23	Deixar de comunicar à Contratante quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados, quando da execução dos serviços contratados, que prejudiquem ou possam prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade de pessoas e do patrimônio público	3
24	Recusar-se a assumir todos os custos que incidam ou venham a incidir sobre o contrato	3
25	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante	6
26	Deixar de efetuar a reposição de mão de obra nos postos, em caráter imediato, em eventual ausência	4
27	Deixar de disponibilizar os substitutos dos funcionários em férias ou licença no prazo de 05 (cinco) dias úteis antes da saída do funcionário	4
28	Deixar de comunicar à Contratante, formalmente e por escrito, com, no mínimo 03 (três) meses de antecedência, contados da data limite da vigência deste Contrato, o desejo de não o prorrogar.	3
29	Deixar de apresentar ao fiscal do contrato os comprovantes solicitados	4
30	Deixar de comprovar, quando da rescisão contratual, o pagamento das verbas rescisórias ou a realocação dos empregados em outra atividade de prestação de serviços sem interrupção do contrato de trabalho	6
31	Recusar-se a assinar autorização para que a Administração retenha valores conforme IN SLTI/MPOG nº 02/08, art. 19-A, incisos II e IV	6
32	Deixar de efetuar os pagamentos devidos aos seus funcionários por meio de depósito na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração	5
33	Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal	3





34	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos não previstos nesta tabela de infrações, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização	5
35	Deixar de pagar as diárias dos motoristas quando estes se deslocarem para fora do Município de Natal com autorização prévia da FUNASA/SUEST/RN	5
36	Outras infrações contratuais consideradas leves	2
37	Outras infrações contratuais consideradas médias	4
38	Outras infrações contratuais consideradas graves	6
39	Outras infrações contratuais consideradas gravíssimas	8

A cada reincidência, as infrações inseridas na tabela anterior subirão um nível.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO DIREITO AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA -** No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia da contratada no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – DO REGISTRO DAS SANÇÕES NO SICAF -** As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descadastrada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

**PARÁGRAFO QUARTO – DO PRAZO PARA RECOLHIMENTO DAS MULTAS -** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

**PARÁGRAFO QUINTO – DA POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO SIMULTÂNEA DE SANÇÕES –** As penalidade mencionadas nessa cláusula poderão ser cumuladas na forma do disposto nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO –** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 ou artigo 34-A da IN SLTI/MPOG nº 2/08.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO –** Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser formalizada conforme o disposto no artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – DO RITO DA RESCISÃO -** Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis como os determinados por ato unilateral da contratante, serão formalmente motivados, asseguradas à contratada, na segunda





hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para que, se o desejar, a contratada apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

**PARÁGRAFO TERCEIRO – DA RESCISÃO COM RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS -**  
A rescisão do contrato com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 obedecerá ao previsto no § 2º do artigo 79 da mesma Lei.

**PARÁGRAFO QUARTO – DAS CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA POR INADIMPLÊNCIA CULPOSA -** A rescisão com base nos incisos I a X do art. 78 da Lei nº 8.666/93 acarreta as consequências previstas no artigo 80 da mesma Lei.

**PARÁGRAFO QUINTO – DA OCUPAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO LOCAL, INSTALAÇÃO, EQUIPAMENTOS, MATERIAL E PESSOAL -** A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do artigo 80 da Lei nº 8.666/93 fica a critério da Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde do Estado do Rio Grande do Norte, que poderá dar continuidade à execução do objeto do contrato por execução direta ou indireta e, na hipótese do inciso II do mesmo artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro da Saúde.

**PARÁGRAFO SEXTO – DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL –** É permitido à contratada, no caso de recuperação judicial e extrajudicial, manter o presente contrato, assumindo o controle de determinadas atividades necessárias a sua execução.

**PARÁGRAFO SÉTIMO –** Quando da rescisão contratual nas contratações onde há dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, a fiscalização do contrato verificará o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

I - Até que a contratada comprove o disposto no *caput*, a contratante reterá a garantia prestada, podendo ainda utilizá-la para o pagamento direto aos trabalhadores no caso da empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto no art. 19-A, inciso IV da IN SLTI/MPOG nº 2/08.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA –** A contratada encontra-se admitida e em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e apresentou Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme a declaração e certidão impressas constantes às folhas ----- do processo administrativo acima citado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA –** Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive, multas eventualmente aplicadas e eventuais inadimplementos de encargos sociais e trabalhistas, a contratada apresentou garantia na modalidade de *Carta Fiança*, no





valor de R\$ 46.375,23 (quarenta e seis mil trezentos e setenta e cinco reais e vinte e três centavos), que corresponde a 5% (cinco por cento) do valor do contrato para o período correspondente a 12 (doze) meses, conforme cópia do documento original constante a fl. \_\_\_\_\_ do processo em referência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A garantia apresentada cobre expressamente o eventual inadimplemento das obrigações e dos encargos sociais e trabalhistas da contratada, em cumprimento e para dar efetividade ao disposto no inciso XIX do art. 19 e o art. 35, especialmente seu § único, ambos da IN SLTI/MPOG nº 2/08.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Em conformidade com o inciso XIX do art. 19 da IN SLTI/MPOG nº 2/08, a garantia foi apresentada com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A garantia será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a mesma será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no inciso XIX do art. 19, no inciso IV do art. 19-A e § único do art. 35, todos da IN SLTI/MPOG nº 2/08

**PARÁGRAFO QUARTO** – Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada pela contratante, mediante ofício entregue contrarrecibo.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Após o cumprimento fiel e integral do contrato, a União devolverá à contratada, por intermédio da FUNASA/SUEST/RN, a garantia prestada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA** – O presente contrato e seus eventuais aditamentos somente terão validade e eficácia depois de, respectiva e sucessivamente, aprovados pelo Superintendente Estadual da Fundação Nacional de Saúde no Estado do rio Grande do Norte e publicados, por extrato, no Diário Oficial da União, retroagindo os efeitos dos atos de aprovação e publicação, uma vez praticados, à(s) data(s) da(s) assinatura(s) do(s) instrumento(s).

**PARÁGRAFO ÚNICO - DA PUBLICAÇÃO** – A publicação do extrato do contrato, ou de seus eventuais aditamentos, no Diário Oficial da União, será providenciada e custeada pela Administração, mediante remessa do texto do extrato a ser publicado à Imprensa Nacional, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados da aludida remessa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO** - Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Juízo da Justiça Federal na Comarca de Natal – Estado do Rio Grande do Norte.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado





Ministério da Saúde  
Fundação Nacional de Saúde  
Superintendência Estadual do Rio Grande do Norte  
Av. Alexandrino de Alencar, 1402 - Tirol - Natal - RN  
Cep: 59.015-350 - Tel: 84-3220-4729 - Fax: 84-3220-4783



conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado em ordem cronológica na Fundação Nacional de Saúde do Rio Grande do Norte, com registro sistemático de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

NATAL/RN, 02 DE FEVEREIRO DE 2015.

CONTRATANTE:

ANTONIO BARBOSA -  
SUPERINTENDENTE ESTADUAL DA FUNASA  
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CONTRATADA:

JOÃO MARIA MOURA DE MELO - EMPRESA  
SÓCIO - GERENTE /PROCURADOR

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_





